



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.179 - SC (2012/0002388-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOTA VIEIRA COSTA
ADVOGADO : WILSON VIEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INCORPORAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. PETIÇÃO IDÊNTICA. PROTOCOLO POSTERIOR. PREJUDICADA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
2. Esta Corte tem entendimento de que, ao incorporar a Telesc, a Brasil Telecom absorveu todos os direitos e deveres da primeira devendo, assim, responder por quaisquer obrigações constantes do contrato celebrado entre aquela e o acionista.
3. Prejudicada a petição protocolada sob o nº 00051606/2012, em respeito ao princípio da preclusão consumativa.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 13 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.179 - SC (2012/0002388-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão de fls. 390/391.

A agravante insiste na tese da ilegitimidade passiva, arguindo ofensa aos arts. 3º do CPC e 233 da Lei 6.404/76. Refuta, ainda, a aplicação do enunciado 7 da Súmula do STJ, afirmando que "a matéria suscitada no recurso especial pode ser analisada sem que seja obrigatório o exame fático-probatório" (fl. 400).

Requer, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 101.179 - SC (2012/0002388-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma.

Os argumentos jurídicos trazidos nas razões do regimental não se prestam a modificar o posicionamento anteriormente adotado, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, transcrevo (fls. 390/391):

(...)

Quanto à alegação de ilegitimidade, a Terceira Turma desta Corte, em recente julgamento do REsp nº 1191480/SC, proferido sob a relatoria do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJ 14.10.2011, assentou que:

(...) quando da incorporação da Telesc pela Brasil Telecom S/A, aquela, na qualidade de incorporada, teve extinta a sua personalidade jurídica, e esta, na qualidade de incorporadora, absorveu todos os seus direitos e obrigações (...). Instaurando-se litígios acerca de questões de débito e crédito da extinta Telesc, resta indene de dúvidas que por eles responde a Brasil Telecom S/A.

Eis a ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INCORPORAÇÃO. EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA INCORPORADA. DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRANSMITIDOS À INCORPORADORA. BRASIL TELECOM S/A. SUBSTITUTA, POR INCORPORAÇÃO, DA TELESC. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA POR CARÁTER PROTETATÓRIO. AFASTAMENTO. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO NO PONTO.

1. A sucessão, por incorporação, de empresas, implica a extinção da personalidade jurídica da incorporada e a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

transmissão de seus direitos e obrigações à incorporadora.

2. Legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A para responder pelos atos anteriormente praticados pela Telesc, ante sua sucessão, ocorrida por incorporação.

3. Situação análoga à apreciada pela Segunda Seção desta Corte no julgamento de recurso repetitivo atinente à sucessão da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) pela Brasil Telecom (REsp. 1.034.255/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 28/04/2010, DJe 11/05/2010).

4. Inexistência de caráter protelatório nos embargos de declaração opostos na origem, quando visa a parte o prequestionamento das questões debatidas, para acesso às instâncias superiores. Enunciado n. 98/STJ.

5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

Ressalte-se, por fim, que diante do princípio da preclusão consumativa, considera-se prejudicada a petição de fls. 400/405, protocolada sob o nº 00051606/2012.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0002388-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 101.179 / SC**

Números Origem: 20100407298 20100407298000100 20100407298000200 20100407298000201
20100407298000300 20100407298000301 64080214324

EM MESA

JULGADO: 13/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
 MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOTA VIEIRA COSTA
ADVOGADO : WILSON VIEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
 MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOTA VIEIRA COSTA
ADVOGADO : WILSON VIEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Impedido o Sr. Ministro Marco Buzzi.